LEI Nº 22.047, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023.

INSTITUI A "SEMANA MUNICIPAL DO BRINCAR" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santarém faz saber que a Câmara Municipal de Santarém, aprovou e ele faz sancionar a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no Município de Santarém/PA, a "Semana Municipal do Brincar", a ser comemorada, anualmente, no mês de maio.

Art. 2º O evento constará no Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 3º "Semana Municipal do Brincar" tem por objetivo:
I - A valorização do brincar na vida das crianças;
II - O reconhecimento da ludicidade como componente da cultura e da infância;
III - O resgate de brincadeiras tradicionais como forma de preservação a recriação do patrimônio lúdico da sociedade;
IV - O encontro intercultural e intergeracional em torno das brincadeiras;
V - O cumprimento do art. 31 da Convenção sobre os Direitos da Criança das Nações Unidas, reforçando que o Brincar é um direito de toda criança; e
VI - O estímulo e apoio, ao reconhecimento do brincar ao longo da vida.

Art. 4º O Município de Santarém organizará e coordenará as atividades da "Semana Municipal do Brincar".

Art. 5º As atividades alusivas à "Semana Municipal do Brincar" deverão ocorrer em escolas de educação infantil, ensino fundamental, bem como em espaços públicos como praças e parques arborizados, entendendo a importância de promover o contato com a natureza, o combate ao sedentarismo e uma relação saudável com a cidade.

Parágrafo único. A "Semana Municipal do Brincar" será promovida por meios impressos, eletrônicos e digitais que informem sobre o significado do brincar para a vivência da infância e para o desenvolvimento das crianças, disseminando a ideia e o reconhecimento que o brincar desenvolve vínculos saudáveis e seguros que se ampliam ao longo da vida, bem como o convívio e interações importantes entre todas as idades.

Art. 6º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias vigentes.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santarém, em 21 de dezembro de 2023.

FRANCISCO NÉLIO AGUIAR DA SILVA
Prefeito Municipal de Santarém

Publicada no Diário Oficial dos Municípios (www.diariomunicipal.com.br/famep) e página oficial da Prefeitura Municipal de Santarém-PA (www.santarem.pa.gov.br/Portal da Transparência).

Assinado por 1 pessoa: FRANCISCO NÉLIO AGUIAR DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santarem.1doc.com.br/verificacao/5C3A-1D46-72C0-A137 e informe o código 5C3A-1D46-72C0-A137

PARECER JURÍDICO Nº 389/2023/JUR/SEMED.

PROCESSO: PROJETO DE LEI DISPONDO SOBRE A INSTITUIÇÃO DA SEMANA *MUNICIPAL* DO BRINCAR.

PROPONENTE: FRANCISCO NÉLIO AGUIAR DA SILVA – PREFEITO MUNICIPAL DE SANTARÉM.

***EMENTA**: "INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DO BRINCAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".*

I. RELATÓRIO.

Trata-se de parecer jurídico acerca do Projeto de Lei nº 172/2023 de 06 de dezembro de 2023 de autoria do Prefeito Municipal de Santarém que instituí a Semana Municipal do Brincar, a ser comemorada, anualmente no mês de maio, bem como a sua inclusão no Calendário Oficial de Eventos do Município.

É o relatório. Passamos a opinar.

II. PARECER.

Preliminarmente, convém destacar que compete à PROCURADORIA JURÍDICA prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar os aspectos da conveniência e da oportunidade dos atos administrativos, os quais são reservados à discricionariedade do administrador público, gestor legalmente competente.

As manifestações da Procuradoria Jurídica são de natureza opinativa. O Parecer Jurídico, embora obrigatório, não é vinculante.

O Projeto de Lei submetido à análise visa contribuir com a valorização do brincar na vida das crianças, assim como, o reconhecimento da ludicidade como componente da cultura e da infância, o resgate das brincadeiras tradicionais como forma de preservação a recriação do patrimônio lúdico da sociedade.

Depreende-se dos autos que o projeto não versa sobre matéria inserida dentre as sujeitas à iniciativa reservada ao Prefeito Municipal, em suposta violação ao artigo 29 da Lei Orgânica do Município de Santarém.

Sobre o assunto, o doutrinador Hely Lopes Meirelles nos traz que:

> "Leis de iniciativa exclusiva do prefeito são aquelas em que só a ele cabe o envio do projeto a Câmara. Nessa categoria estão as que disponham sobre a criação, estruturação e atribuição das secretarias, órgãos e entidades da

Assinado por 1 pessoa: FRANCISCO NÉLIO AGUIAR DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santarem.1doc.com.br/verificacao/5C3A-1D46-72C0-A137 e informe o código 5C3A-1D46-72C0-A137

Administração Pública Municipal; a criação de cargos, funções ou empregos públicos na Administração Direta e Autárquica, fixação e aumento de sua remuneração; o regime jurídico dos servidores municipais; e o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias, os orçamentos anuais, créditos suplementares e especiais." (v. "Direito Municipal Brasileiro", 15ª edição, São Paulo, Malheiros Editores, 2006, PP. 732/733).

A iniciativa do processo legislativo reservada ao chefe do Poder Executivo está delineada no artigo 29 da Lei Orgânica do Município de Santarém e foi devidamente observada no projeto de lei em análise.

Tem-se que o Projeto contempla tema de interesse geral da população, com vistas a zelar pela guarda da Constituição e demais leis pertinentes, em especial as relacionadas ao reconhecimento da ludicidade como componente da cultura e da infância e a valorização do brincar na vida das crianças.

III. CONCLUSÃO.

Pelo exposto, considerando as previsões normativas citadas e ante o princípio da legalidade, **interesse público**, bem como sob os aspectos da constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, esta Consultoria Jurídica **MANIFESTA-SE pela conformidade e sanção do Projeto de Lei nº 172/2023, aprovado em sessão ordinária, de 06 de dezembro de 2023, da Câmara Municipal.**

Por fim, é o parecer jurídico, salvo melhor juízo, sem insurgir-se no âmbito da conveniência e oportunidade do Executivo.

Santarém, Pará, 19 de dezembro de 2023.

CRISTIANO BATISTA MOTTA:40317595253
Assinado de forma digital por CRISTIANO BATISTA MOTTA:40317595253
Dados: 2023.12.21 08:33:28 -03'00'

CRISTIANO BATISTA MOTTA
Consultor Jurídico Municipal
Decreto n° 957/2023 GAP/PMS
OAB/PA 10.645

Assinado por 1 pessoa: FRANCISCO NÉLIO AGUIAR DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santarem.1doc.com.br/verificacao/5C3A-1D46-72C0-A137 e informe o código 5C3A-1D46-72C0-A137

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 5C3A-1D46-72C0-A137

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

FRANCISCO NÉLIO AGUIAR DA SILVA (CPF 282.XXX.XXX-91) em 22/12/2023 11:00:53 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://santarem.1doc.com.br/verificacao/5C3A-1D46-72C0-A137